



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### DECRETO Nº 1.768/21 DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Estabelece medidas temporárias de isolamento e suspensão de atividades, visando a contenção do avanço da pandemia do novo coronavírus – COVID – 19.”

**MIGUEL TOMAZELA**, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 65.563, de 11 de Março de 2021, que institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam determinadas novas ações de enfrentamento e combate a COVID 19, impulsionadas pelo agravamento da PANDEMIA em nosso Município.

Parágrafo Único **As ações terão início a partir das 00:00 horas do dia 24/03 (Quarta feira) e durarão até as 23:59 horas do dia 04/04 (Domingo).**

**Art. 2º** Deverão ser observadas todas as disposições constantes do Plano São Paulo para a fase vermelha, em especial aquelas constantes do Anexo III do referido regramento legal e adicionalmente àquelas introduzidas pelo Decreto n.º 65.563, de 11 de Março de 2021, em especial em seu artigo 2º, **que vedam:**

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, lojas, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial em parques e praças, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 1º. Somente poderão permanecer aberto nos dias 27/03 (Sábado) e 28/03 (Domingo), e 03/04 (Sábado) e 04/04 (Domingo) os estabelecimentos e atividades a seguir:

- Postos de Combustível. (Não autorizada a abertura de conveniências)
- Serviços da área da Saúde. (Unidades básicas, Clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, e farmácias)
  - a) Nesses dias esta autorizado somente serviços de delivery para os estabelecimentos e atividades de Restaurantes, Lanchonetes e Supermercados.
  - b) Os demais estabelecimentos e atividades que não foram citados acima, não poderão permanecer abertos.
  - c) Todos os demais serviços e estabelecimentos que já estão funcionando no sistema drive thru e delivery conforme o permitido na fase emergencial do Plano São Paulo, continuam da mesma forma. Exceto para os dias citados neste § 1º.

§ 2º. Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

**Art. 3º** Nos dias 24/03 (Quarta-feira) ao dia 26/03 (sexta-feira) e do dia 29/03 (segunda-feira) ao dia 01/04 (Quinta-feira), os Supermercados e mercados de gêneros alimentícios deverão funcionar com novo horário, das 08:00 horas até as 18:00 horas.

**Art. 4º** No dia 02/04 (Sexta-feira), todas as atividades e estabelecimentos, deverão permanecer fechados.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde estará realizando barreira sanitária em 4 (quatro) pontos da cidade, nos seguintes dias:

- 26/03 (Sexta-feira)
- 27/03 (Sábado)
- 01/04 (Quinta-feira)
- 03/04 (Sábado)

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal estará contratando empresa de Segurança Privada, para apoiar a Polícia Militar e a Vigilância Sanitária no combate as festas clandestinas e aglomerações, fazendo ronda de fiscalização, das 20:00 horas até as 06:00 horas, nos seguintes dias:

- 26/03 (Sexta-feira)



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- 27/03 (Sábado)
- 01/04 (Quinta-feira)
- 02/04 (Sexta-feira)
- 03/04 (Sábado)

**Art. 7º** Todas as fábricas e indústrias estabelecidas no município deverão permanecer fechadas nos dias:

- 27/03 (Sábado)
- 03/04 (Sábado)

**Art. 8º** O comércio ambulante no município de Pereiras, está autorizado no horário das 8:00 horas às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, exceto dia 02/04/21 – sexta-feira da paixão.

**Art. 9º** O descumprimento das medidas sanitárias impostas nessa fase sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

**Art. 10º** Deverão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no período de 24/03/2021 a 30/03/2021, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente aos auxílios transporte e alimentação todos os servidores que desempenham atividades administrativas.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas no "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta ou Indireta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

**Art. 11º** Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

**Art. 12º** Como medidas profiláticas, devem os Secretários e dirigentes observarem as seguintes orientações:



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS;

IV – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

V – reorganizar a jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico;

VI – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

VIII – orientar os servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança e assistência social;

IX – disponibilizar álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público em especial àqueles da área da saúde;

X – fixar em locais públicos, informativos acerca das medidas a serem adotadas visando a proteção individual, especialmente higienização das mãos;

XI – determinar a limpeza e higienização periódica dos veículos e equipamentos públicos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos servidores e público em geral;

**Art. 13º** As aulas presenciais na rede pública municipal de ensino permanecerão suspensas, sendo que as aulas continuarão a ser ministradas de forma remota.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro. As escolas da permanecerão abertas, devendo os funcionários da área administrativa, entre eles Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, etc, realizar revezamento para atendimento à população.

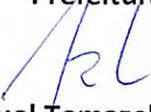
Parágrafo Segundo. O atendimento á população nas unidades escolares somente será realizado com o prévio agendamento, a ser realizado diretamente na escola.

Parágrafo Segundo. A alimentação dos alunos que solicitaram tal benefício continuarão a ser distribuídas sem qualquer alteração de forma.

**Art. 14º** Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, em especial a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

**Art. 15º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

  
**Miguel Tomazela**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta prefeitura municipal na data mencionada acima.

  
**Nelson da Silva Junior**  
**Chefe de Gabinete**